

### CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### PARECER N. 122/2023

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Daniella Maria Freitas Leite Penteado, Presidente, José Agostino Salata, membro designado como Relator pela Presidente, e Cristina Cruz, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n. 76 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 14 de setembro de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado

**Presidente** 

Membro

Membro - Relator





#### CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 76 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 31 de agosto de 2023, às 09h e 40min.

Ementa: "Estima a receita e fixa a despesa do município de Dois Córregos para o exercício de 2024, e da outras providências".

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 76/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a estimativa da receita e fixa as despesas do município para o exercício financeiro de 2024.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é exclusiva do chefe do Poder Executivo, pois trata de elaboração de lei orçamentária (art. 165, III da CF/88 e art.33, IV da Lei Orgânica Municipal) e a matéria de competência legislativa municipal (art.5, VI da Lei Orgânica Municipal), estando dentro da competência da Câmara Municipal a votação desse tipo de matéria (art.27, II, da Lei Orgânica Municipal). Logo, não há problemas nestes pontos específicos.

Presente projeto de Lei também se encontra no prazo estipulado para o seu encaminhamento, que é de quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro (art. 104, III da Lei Orgânica Municipal).

De modo geral, tudo o quanto previsto no art.165, §5º da Constituição Federal de 1988, nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 5º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi obedecido.

v. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br



#### **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade e também sobre o mérito, pois se enquadra na situação prevista da alínea "d" do § 2º do art. 34 do Regimento interno, ao que tudo indica, não há no presente projeto de lei irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 13 de setembro de 2023.

José Agostino Salata Relator

nai Onitro